



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
11º andar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJMG/SUPAD/DIRFIN/GEREC/COPLAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Identificação do Projeto	
Projeto:	Serviços de cobrança bancária registrada visando ao recebimento de boleto de pagamento e centralização dos valores recebidos.
Gerente de Projeto:	
Líder Técnico:	
Unidade organizacional:	DIRFIN
Gerência:	GEREC
ID/Título da AV:	

2. NECESSIDADE

2.1. Situação Atual:

As principais receitas devidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), de origem judicial e extrajudicial, são arrecadadas por meio de boleto de cobrança registrada, que no TJMG recebe o nome de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ. Para viabilizar essa arrecadação, é indispensável a intermediação de um serviço bancário que permita o pagamento da GRCTJ nas instituições financeiras. Nesse contexto, as instituições financeiras atuam como agentes recebedores dos valores devidos ao TJMG por jurisdicionados, notários e registradores. Após o recebimento das guias, a instituição financeira realiza o repasse dos recursos arrecadados ao TJMG para a conta centralizadora, aberta na mesma instituição exclusivamente para este fim e isenta da cobrança de tarifas bancárias, e envia um relatório/arquivo CNAB contendo os dados dos pagamentos recebidos, tais como número do documento recebido, valor e data de pagamento, banco e agência recebedora, meio de pagamento, tarifa cobrada e data da efetivação, entre outras informações, bem como o relatório/arquivo CNAB relativo ao extrato da conta centralizadora.

Esse relatório é denominado arquivo CNAB (Centro Nacional de Automação Bancária) e é um padrão criado pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos) para facilitar a troca de informações financeiras entre empresas e instituições.

Atualmente, esse serviço é prestado pelo Banco do Brasil, por meio do Contrato nº 373/2025, cuja vigência se encerra em 01/12/2026. Tal contrato foi celebrado de forma emergencial, com cláusula resolutiva, sendo certo que uma nova contratação, por via de licitação, proporcionará condições mais vantajosas ao TJMG.

2.2. Problema a Ser Resolvido:

Para assegurar a continuidade da prestação dos serviços bancários de arrecadação das receitas do TJMG, atualmente regidos pelo Contrato nº 373/2025, celebrado com o Banco do Brasil, faz-se imprescindível a realização de nova contratação, mediante processo competitivo, visando a seleção da instituição financeira que atenda aos requisitos de eficiência, segurança, interoperabilidade, escalabilidade e economicidade, com estrita conformidade com a legislação vigente. A contratação deverá ser promovida com antecedência suficiente para viabilizar eventual transição operacional, caso outra instituição financeira seja vencedora do certame, de modo a assegurar a continuidade do serviço essencial ao funcionamento do TJMG e à adequada prestação jurisdicional. Na hipótese de substituição da instituição financeira atualmente contratada, será necessário observar período de, no mínimo, 60 dias úteis (aproximadamente 3 meses), contados a partir da definição formal da instituição financeira vencedora para a efetiva transição dos serviços.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1 Prazo da contratação:

A nova contratação deve ser realizada por tempo determinado, de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses.

O prazo proposto encontra respaldo no art. 105 da [Lei nº 14.133/2021](#), considerando a natureza contínua do serviço, os investimentos tecnológicos envolvidos e a necessidade de estabilidade operacional.

3.2 Alternativas de Serviço Bancário:

Dentre os serviços bancários aptos a viabilizar o recebimento das receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, destacam-se, no contexto do mercado financeiro nacional, duas alternativas: o serviço de arrecadação e o serviço de cobrança registrada.

O serviço de arrecadação é amplamente adotado por órgãos públicos para o recebimento de impostos, taxas e demais receitas públicas. Esse modelo permite o credenciamento de múltiplas instituições financeiras para o recebimento dos valores, geralmente por meio de código de barras. Ademais, o pagamento por meio do PIX pode ser realizado em toda a rede bancária nacional, independentemente de convênio específico com cada instituição financeira, desde que observados os requisitos técnicos e operacionais definidos pelo órgão arrecadador.

Por sua vez, o serviço de cobrança bancária registrada é um modelo amplamente utilizado no mercado financeiro, voltado ao setor privado, mas também utilizado pelo setor público. Tem como principal característica a necessidade de registro prévio dos documentos de cobrança na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP). Nesse modelo, a instituição financeira contratada realiza o registro, o controle e a liquidação dos pagamentos, bem como o repasse dos valores arrecadados, observados os padrões estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN. Esse serviço é prestado por uma instituição financeira, que pode ou não ser a instituição centralizadora, responsável pela gestão dos registros, da liquidação financeira e do envio das informações de retorno ao contratante.

Adiante apresenta-se um comparativo entre esses dois serviços:

Serviço de Cobrança Registrada	Serviço de Arrecadação
A empresa/instituição realiza contratação de apenas um banco.	Os bancos interessados e que cumpram os critérios estipulados são credenciados para receber o pagamento.

O pagamento pode ser feito em toda a rede bancária, independente de convênio com cada instituição.	A arrecadação pode ser realizada apenas nos bancos conveniados, através do código de barras e o pagamento por PIX pode ser realizado em qualquer instituição financeira.
Recebimento do arquivo de retorno é disponibilizado pela instituição financeira contratada e o valor depositado em conta única centralizadora.	O crédito pode ou não ser realizado em uma conta única chamada de centralizadora e cada banco credenciado envia um arquivo retorno separadamente, resultando em vários arquivos de retorno.
É preciso realizar o registro na Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP, no momento da emissão do documento de pagamento. O registro pode ser cancelado. Impossibilidade de pagamento em caso de falta de registro.	Não há necessidade de registro na CIP. A instituição financeira só conhece o documento no momento do pagamento.
Possibilidade de utilização do DDA (Débito Direto Autorizado) em razão do registro da cobrança.	Possibilidade de utilização de débito em conta.

Quadro 1: Serviço de Cobrança Registrada x Serviço de Arrecadação.

É importante esclarecer que tanto o serviço de arrecadação quanto o serviço de cobrança registrada são modelos passíveis de contratação pela Administração Pública, desde que atendidos os requisitos legais, técnicos e operacionais aplicáveis.

No serviço de cobrança registrada, o documento de cobrança é registrado previamente na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), o que possibilita o pagamento em ampla rede de instituições financeiras, incluindo bancos, fintechs, correspondentes bancários e demais canais habilitados, conforme as regras do Sistema Financeiro Nacional.

No modelo de arrecadação, por sua vez, o pagamento por meio do PIX pode ser realizado em qualquer instituição financeira, independentemente de convênio específico, desde que exista instituição financeira credenciada para a geração da chave PIX. Já o pagamento por código de barras fica restrito às instituições financeiras devidamente conveniadas junto ao órgão arrecadador.

A análise dos dados históricos de arrecadação do TJMG demonstra que, no exercício de 2025, aproximadamente 88,20% das guias foram quitadas em conjunto reduzido de instituições financeiras de grande porte, bem como que 99,58% dos pagamentos ocorreram por meios digitais, evidenciando elevada concentração e forte digitalização dos meios de pagamento utilizados pelos usuários.

3.3 Análise da Situação Atual do TJMG:

Atualmente, o TJMG utiliza o serviço de cobrança registrada para o recebimento de suas receitas judiciais e extrajudiciais, viabilizando a arrecadação por meio de documentos padronizados, com pagamento via código de barras e PIX, bem como a posterior conciliação financeira por meio de arquivos de retorno no padrão CNAB.

A solução atualmente em uso encontra-se integrada aos sistemas institucionais do TJMG, permitindo o registro prévio dos documentos de cobrança, o controle dos pagamentos efetuados, o repasse dos valores arrecadados para a conta centralizadora e a disponibilização das informações necessárias à gestão financeira e contábil do órgão.

A experiência acumulada ao longo dos últimos exercícios demonstra a adequação funcional desse modelo às necessidades operacionais do TJMG, notadamente, quanto à confiabilidade do processo de

arrecadação, à ampla utilização de meios digitais pelos usuários e à capacidade de conciliação automatizada dos pagamentos.

4. ÁREAS IMPACTADAS

A contratação da instituição financeira para prestação do serviço de cobrança registrada poderá impactar as seguintes áreas e partes interessadas do TJMG, de forma estruturante e permanente:

4.1. Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC):

Responsável pela integração, sustentação e evolução das soluções tecnológicas do TJMG relacionadas à emissão, registro, controle e conciliação das guias de recolhimento.

Em razão da possibilidade de participação de diferentes instituições financeiras no certame, a Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC) poderá ser impactada caso a instituição vencedora seja diversa da atual, principalmente nas fases de transição, implementação e homologação da solução vencedora, sendo necessários ajustes em sistemas institucionais para garantir interoperabilidade, segurança da informação, continuidade do serviço e aderência aos padrões técnicos exigidos (CNAB, APIs, *Webhook*, PIX e demais protocolos bancários).

Vale observar que será necessário no mínimo, 60 dias úteis (aproximadamente 3 meses), contados a partir da definição formal da instituição financeira vencedora, para realização das atividades de implantação e eventual transição entre prestadores de serviço.

4.2. Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN):

Unidade demandante e gestora do processo de arrecadação.

A DIRFIN será diretamente impactada especialmente quanto à gestão contratual de longo prazo, acompanhamento da execução financeira, fiscalização do cumprimento dos níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA), controle da arrecadação, conciliação contábil e repasse tempestivo dos recursos à conta centralizadora do TJMG.

4.3. Corregedoria-Geral de Justiça, 1ª Vice-Presidência e Secretarias do Juízo:

Usuários do sistema que gere os pagamentos judiciais e extrajudiciais.

4.4. Devedores das receitas:

Considerando que, atualmente, as receitas originárias do Judicial e do Extrajudicial são pagas por documentos de arrecadação próprio (GRCTJ), os devedores dessas receitas serão impactados pelas características do serviço bancário contratado, especialmente quanto às formas de pagamento disponíveis, à possibilidade de quitação em ampla rede bancária, à utilização de meios digitais (PIX, código de barras/linha digitável), à clareza das informações constantes nos documentos de cobrança e à facilidade de acesso aos canais de pagamento.

5. REQUISITOS

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos, considerados essenciais para garantir a eficiência, a segurança, a continuidade e a conformidade legal do processo de arrecadação de receitas do TJMG:

5.1 Requisitos de Negócio e Funcionais

a) Conformidade legal e regulatória – o serviço contratado deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável às atividades de arrecadação de receitas públicas, às normas internas do TJMG e às regulamentações do Banco Central do Brasil e da FEBRABAN.

b) Segurança e confiabilidade – adoção de mecanismos que assegurem a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, em conformidade com a [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

c) Disponibilidade – operação ininterrupta do serviço de cobrança bancária registrada, com suporte a pagamentos 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meios digitais.

d) Recebimento e rastreabilidade dos dados de pagamento – disponibilização de informações detalhadas da arrecadação por meio de arquivos CNAB (Intradia e Fechamento) e serviços de notificação em tempo real (Webhook).

e) Meios de pagamento – o serviço deve permitir o recebimento por meio do código de barras/linha digitável do documento e também por PIX, com capacidade de emissão de QR Codes Dinâmicos.

f) Suporte técnico – deverá ser disponibilizado suporte técnico qualificado para atendimento de incidentes e esclarecimento de dúvidas, com prazos de resposta e solução compatíveis com a criticidade dos serviços.

g) Recebimento do recurso financeiro arrecadado - A arrecadação financeira seguirá o modelo de centralização bancária, observando-se as seguintes condições:

- Concentração de Recursos: Independentemente da rede arrecadadora, todos os valores deverão ser repassados e concentrados em uma única Conta Centralizadora, mantida na instituição financeira contratada.
- Isenção de Custos: A referida conta será integralmente isenta de tarifas bancárias de manutenção ou operacionalização.
- Rentabilidade: Para a otimização dos saldos disponíveis, a conta deverá dispor de mecanismo para aplicação em fundo de investimento lastreado em Títulos Públicos Federais, garantindo a remuneração dos recursos públicos eventualmente disponíveis em conta. Ressalva-se, aqui, a não obrigatoriedade do TJMG em manter saldo aplicado na instituição contratada, sendo esse, pois, um ato discricionário do órgão público, a ser concretizado de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

5.2 Requisitos Legais:

A contratação deverá observar integralmente a legislação e os normativos aplicáveis à Administração Pública, em especial, mas não se limitando a:

a) [Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) - estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) [Lei Complementar Federal nº 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

c) [Lei Federal nº 4.320/1964](#) (Normas Gerais de Finanças Públicas) - Dispõe sobre as normas gerais de finanças públicas para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

d) [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)

e) [Decreto Estadual nº 48.779/2024](#) - regulamenta os artigos 82 a 86 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;

f) [Resolução SEPLAG Nº 115/2021](#) - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais;

g) [Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP](#) - Visa colaborar com o processo de

elaboração e execução do orçamento, além de contribuir para resgatar o objeto da contabilidade como ciência, que é o patrimônio;

h) [Portaria nº 4351/PR/2019](#), que dispõe sobre a arrecadação das receitas próprias do Tribunal de Justiça de do Estado de Minas Gerais;

i) [Decreto nº 39.874, de 03 de setembro de 1998](#) - Dispõe sobre as atividades de administração financeira do estado e dá outras providências;

j) [Lei nº 20.802, de 26/07/2013](#) - Cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ;

k) [Resolução nº 739 /2013](#) - Regulamenta o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

5.3 Requisitos Técnicos:

A. Meios de Pagamento:

a) Código de Barras/linha Digitável: Permitir o recebimento de pagamentos por meio do código de barras/linha digitável do documento de arrecadação, com a necessidade de registro prévio da guia na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

b) PIX (Pagamento Instantâneo): i. Permitir a emissão de QR Codes dinâmicos vinculados aos documentos de arrecadação do TJMG. ii. Disponibilizar API (Application Programming Interface) para integração com os sistemas do TJMG, seguindo o padrão do Banco Central (BACEN), para a geração automatizada de QR Codes e para a notificação em tempo real dos pagamentos. iii. O QR Code deverá permitir a inclusão de informações do código de barras (ou parte dele) para garantir a identificação e conciliação com o documento de arrecadação original.

B. Canais de Arrecadação:

Deve ser disponibilizado, no mínimo, os seguintes canais digitais: Internet Banking (via site da instituição financeira) e Mobile Banking (aplicativos móveis), com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana.

C. Validação e Conciliação:

a) Validação Online: Capacidade de o sistema validar a autenticidade e a validade do documento de arrecadação em tempo real no momento do pagamento.

b) Conciliação Automática: Processos automatizados para a conciliação dos valores arrecadados com os registros do TJMG, incluindo a identificação do contribuinte, valor pago, data e hora da arrecadação, meio de pagamento e tarifa cobrada.

c) Retorno de Arquivos: Envio diário de arquivos de retorno com as informações detalhadas de todas as guias processadas, incluindo arquivos Intradia e de Fechamento, bem como informações detalhadas do extrato da conta corrente arrecadadora/centralizadora.

d) *Webhook*: Disponibilização de serviço de alerta (*webhook*) para envio de notificações automáticas em tempo real sobre os pagamentos recebidos, facilitando a conciliação imediata.

D. Disponibilidade do Serviço (SLA - Service Level Agreement) :

a) A cobrança bancária deverá operar de forma ininterrupta, garantindo uma disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês.

b) Eventuais manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e realizadas em horários de menor impacto operacional.

E. Suporte Técnico:

a) Disponibilização de suporte técnico qualificado e especializado para atendimento de incidentes, dúvidas e requisições do TJMG, com canais de comunicação dedicados (telefone, e-mail, portal de atendimento).

b) Definição de prazos máximos de resposta e solução para os chamados, compatíveis com a criticidade dos serviços (ex: 4 horas para incidentes críticos, 24 horas para incidentes de média criticidade, 48 horas para dúvidas/requisições).

F. Qualificação Técnica:

Capacidade Técnico-operacional: Para assegurar a adequada prestação dos serviços de cobrança registrada a serem contratados, a instituição financeira vencedora do certame deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e o volume das operações do TJMG, bem como estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A qualificação técnica deverá ser demonstrada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta contratação, especialmente no que se refere à prestação de serviços de cobrança registrada, com elevado volume de documentos, integração sistêmica, conciliação financeira automatizada e repasse centralizado de recursos. Os serviços comprovados deverão evidenciar a capacidade da instituição financeira para operar em ambiente de alta disponibilidade, com observância aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, pela FEBRABAN e pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), bem como os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis.

Deve(m) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de cobrança registrada, similares e com complexidade operacional equivalente ou superior a 50% do objeto ora licitado, em 12 (doze) meses, ou seja, 2.087.307 guias por ano (1/5 das 10.436.533 guias previstas para os 5 anos de contrato). Será admitido o somatório de atestados para obtenção do quantitativo acima solicitado, desde que, pelo menos:

I) 01 (um) atestado contemple, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo solicitado e executado em 12 meses; ou

II) 02 (dois) atestados, quando somados, contemplem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo solicitado, executados em 12 meses.

Credenciamento: Instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e que também esteja credenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais (SEF/MG). Essa exigência se justifica por duas razões, abaixo expostas.

Primeiramente, tendo em vista que a instituição financeira a ser contratada também será a que realizará a centralização dos recursos arrecadados via GRCTJ, a necessidade do requisito de participação em questão se torna ainda mais relevante. Importante também observar que, tal como disposto no item "5.1 Requisitos de Negócio e Funcionais", subitem "g", os recursos públicos eventualmente disponíveis em conta deverão ser aplicados em fundo de investimento lastreado em Títulos Públicos Federais, ressalvada a discricionariedade do órgão público em manter saldo aplicado na referida conta.

Nesse sentido, aplica-se o disposto no art. 6º, do [Decreto nº 39.874, de 03 de setembro de 1998](#), segundo o qual, para uma instituição financeira operar com o Estado, bem como para promover a aplicação de seus recursos financeiros, ela deve ser devidamente credenciada pelo Secretário de Estado da Fazenda. Reforça esse entendimento o previsto no art. 3º da [Lei nº 20.802, de 26/07/2013](#), que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ, associado ao art. 4º da [Resolução nº 739 /2013](#), que regulamenta o FEPJ. Da leitura dos dois dispositivos citados, conclui-se que as disponibilidades temporárias de caixa do FEPJ serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, bem como que as aplicações financeiras somente serão realizadas por intermédio de instituição financeira credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Ademais, de acordo com o art. 3º da [Resolução nº 4.359, de 11 de outubro de 2011](#), todas as receitas

estaduais serão recebidas por Agentes Arrecadores credenciados pela Secretaria de Estado de Fazenda. Tendo em vista que o TJMG é um órgão da Administração Direta estadual, pertencendo, portanto, ao orçamento do Estado, essa determinação a ele é aplicável. Assim, é possível unificar os critérios de definição de um banco passível a realizar a arrecadação das receitas do TJMG. Certo é que algumas receitas do TJMG (ex: todas as administrativas e aquelas que vinculadas à Dívida Ativa) são arrecadadas por Documento de Arrecadação do Estado - DAE, para as quais é necessário a intermediação de um banco credenciado pelo Estado. Por conseguinte, as demais receitas deste Tribunal, que são arrecadadas por GRCTJ e são objeto deste contrato, devem, também, ser arrecadadas por um desses agentes credenciados.

A comprovação deve ser realizada através do link https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/bancoscredenciados.html.

5.4 Requisitos Temporais (Prazos):

A presente contratação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, conforme definido no instrumento convocatório.

Será necessário um prazo para realização das atividades de implantação e eventual transição entre prestadores de serviço, de no mínimo, 60 dias úteis (aproximadamente 3 meses), contados a partir da definição formal da instituição financeira vencedora, de forma planejada e sem prejuízo à continuidade da arrecadação das receitas judiciais e extrajudiciais do TJMG.

Dessa forma, o prazo estabelecido atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, sendo compatível com os objetivos estratégicos do TJMG e com o disposto na [Lei nº 14.133/2021](#)

5.5 Requisitos de Arquitetura Tecnológica e de Implantação da Solução de TIC:

A solução tecnológica a ser contratada deverá ser compatível com o ambiente tecnológico do TJMG e os padrões da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), possibilitando a integração com os sistemas institucionais responsáveis pela emissão, controle e conciliação dos documentos de cobrança, observados os padrões técnicos vigentes.

A instituição financeira contratada deverá disponibilizar interfaces, APIs e demais recursos tecnológicos necessários à integração sistêmica, bem como prestar apoio técnico durante a fase de implantação, testes, homologação e eventual transição da solução, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a adequada operação do modelo contratado.

A implantação da solução deverá ocorrer de forma planejada, com definição de cronograma, procedimentos de validação e critérios de aceite, garantindo a estabilidade dos sistemas, a integridade das informações e a mitigação de riscos operacionais.

Assim, com o objetivo de garantir a continuidade e a melhoria dos serviços atualmente disponibilizados ao cidadão, bem como assegurar a integração com os sistemas internos do TJMG, a solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

1) Integração Online:

Disponibilização de operações via API REST, contemplando o registro, baixa / cancelamento e alteração de títulos, de forma segura e em tempo real.

2) Modalidades de Pagamento:

Na realização de registros por meio da API, a solução deverá permitir a configuração de modalidade de pagamento híbrida, oferecendo ao cidadão a opção de pagamento por código de barras/linha digitável ou por Pix, com geração de QR Code dinâmico.

3) Ambiente de Homologação:

Disponibilização de ambiente sandbox para testes e validações das integrações, permitindo a homologação prévia das funcionalidades antes da entrada em produção.

4) Canal de Suporte Técnico:

Disponibilização de fórum de discussão e canal de atendimento direto para esclarecimento de dúvidas, registro de ocorrências e tratamento de indisponibilidades ou problemas recorrentes.

5.6 Requisitos de Segurança da Informação Relativos à Prestação dos Serviços (Execução Contratual):

Considerando o sigilo fiscal e a sensibilidade das informações tratadas no âmbito da arrecadação das receitas do TJMG, a instituição financeira contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como os normativos aplicados do Banco Central e boas práticas de segurança da informação.

A contratada deverá firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade, comprometendo-se a resguardar o caráter confidencial das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada a divulgação, o repasse, a reprodução ou a utilização de dados, documentos ou informações sem prévia e expressa autorização do TJMG.

Todas as informações, documentos e dados manuseados ou produzidos no âmbito da prestação dos serviços serão de propriedade exclusiva do TJMG, sendo vedada sua utilização para fins diversos do objeto contratual.

A contratada deverá comunicar ao TJMG, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade, incidente de segurança ou indício de violação de dados verificado durante a execução dos serviços, adotando, sem prejuízo, as medidas necessárias para mitigação dos riscos e correção das falhas identificadas.

Nesse sentido, o Termo de Referência deve conter cláusulas de proteção de dados, fornecidas pelo setor competente deste TJMG (CEGINP/COTRAD), após detida análise do objeto a ser licitado.

5.7 Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira:

Com vistas a assegurar a regularidade, a solidez econômico-financeira e a capacidade operacional da instituição financeira a ser contratada, deverão ser exigidos requisitos de habilitação compatíveis com a complexidade e a relevância do objeto, nos termos da [Lei 14.133/2021](#) e demais normas aplicáveis.

A habilitação deverá contemplar a comprovação de:

A. Habilitação Jurídica e Fiscal:

Apresentação da documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, incluindo regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como regularidade social e trabalhista, conforme exigido pela [Lei 14.133/2021](#) e pela legislação correlata.

B. Qualificação Econômico-Financeira:

Comprovação de que a instituição financeira participante do certame não se encontra submetida a processos de intervenção, liquidação extrajudicial, administração especial temporária, suspensão ou quaisquer outras medidas restritivas impostas pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização e controle.

A instituição financeira também deve comprovar:

Índice de Basiléia de, no mínimo, 11% (onze por cento).

O Índice Basiléia é um dos principais indicadores para avaliar a solidez financeira das instituições financeiras e de meios de pagamento. Ele mostra se uma instituição possui capital suficiente para absorver

prejuízos e continuar operando com segurança, mesmo em cenários adversos.

Embora sejamos a favor de maior cuidado nas demandas públicas e entendemos que um índice de Basileia acima de 14% permite a identificação de instituições mais sólidas, com alta capacidade para absorver perdas sem comprometer a estabilidade financeira, pois quanto mais alto o resultado da comparação do PR (Patrimônio de Referência) com o RWA (Ativo Ponderados pelo Risco), maior é a capacidade da instituição honrar seus compromissos, indicando um considerável volume de capital próprio em relação aos riscos assumidos, tais como empréstimos e ativos de risco, oferecendo maior segurança aos correntistas e investidores sem depender de capital de terceiros, existem julgados do TCU, da AGU e do próprio TCE-MG contrários a essa prática. Esses órgãos possuem uma atuação muito firme sobre esse tema, pois entendem que índices financeiros elevados não podem ser usados como "barreira de entrada" para favorecer grandes grupos econômicos.

A conformidade formal com Basileia III é necessária, mas não esgota a análise criteriosa de outros indicadores, especialmente em se tratando de um contrato entre o Judiciário e uma instituição financeira, além de envolver volumes muito altos de recursos financeiros e por ser o objeto contratual um serviço essencial na viabilização do funcionamento do Poder Judiciário. Diante disso, das incertezas econômicas e vulnerabilidade do mercado financeiro desencadeadas em 2025 e que se arrastam em 2026, é necessária uma postura mais cautelosa deste Tribunal de Justiça na condução desta licitação, buscando um nível condizente de prudência e margens de segurança mais conservadores.

Caberá à instituição financeira licitante apresentar memória de cálculo, de acordo com a seguinte fórmula: $IB = PR / RWA$, onde os dados poderão ser conferidos no Portal Eletrônico do Banco Central, no endereço: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>. Neste endereço, na opção data base, seleciono o último trimestre disponível; em tipo de instituição, escolha "Conglomerados Prudenciais e Instituições Independentes"; e em relatório, selecione "Resumo". O relatório disponibilizará também o número de agências e, quanto à fórmula, seguem as explicações:

IB: Índice de Basileia III ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

RWA: valor dos ativos ponderados pelo risco.

Os dados se reportarão ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei e dos regulamentos aplicáveis e a informação prestada pelo licitante deverá ser conferida no portal eletrônico do BACEN.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

6.1. Histórico de Quantidade em 2025:

O volume de guias pagas foi de 1.623.346, sendo 319.741 pagas via PIX e 1.303.605 pagas por código de barras.

6.2. Projeção de Quantidade:

Segue o demonstrativo de quantidade de guias pagas entre os anos de 2020 a 2025:

Quantidade de Guias Pagas de 2020 a 2025						
Informativo de Guias	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Total de Guias	907.896	1.045.779	1.270.932	1.466.724	1.577.274	1.623.346

Tendo como base a evolução nos últimos anos, considera-se um crescimento anual médio de 8,5%.

Segue o demonstrativo da projeção da quantidade de guias a serem pagas entre os anos de 2026 a 2030:

Projeção da Quantidade de Guias a Serem Pagas de 2026 a 2030					
Informativo de Guias	2026	2027	2028	2029	2030
Total de Guias	1.761.329	1.911.042	2.073.481	2.249.727	2.440.954

A partir dos números acima apresentados, estima-se a quantidade abaixo para o contrato a ser firmado:

Tipo de Boleto	Total de guias
Recebidos (liquidados)	10.436.533

7. SOLUÇÃO RECOMENDADA

A solução recomendada consiste na contratação, por meio de procedimento licitatório, de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de cobrança registrada, destinados ao recebimento das receitas judiciais e extrajudiciais do TJMG.

A contratação deverá contemplar solução bancária capaz de atender, de forma contínua, segura e eficiente, às necessidades institucionais do TJMG, assegurando a interoperabilidade dos meios de pagamento, a integração sistêmica com os sistemas corporativos, a centralização financeira dos recursos arrecadados e a conciliação das informações financeiras e contábeis. Cabe aqui destacar que a centralização dos recursos corresponde apenas às etapas de arrecadação e recolhimento de recursos, ou seja, não pressupõe a manutenção do recurso investido na instituição financeira contratada, embora não haja impedimento para tanto, já que essa é uma faculdade do TJMG.

Ressalta-se aqui que a manutenção de saldo aplicado na instituição financeira contratada não é objeto desta contratação, sendo um ato discricionário do TJMG, de acordo com a conveniência e oportunidade verificada, especialmente, pela Assessoria de Governança Financeira - AGF, tendo em vista sua competência prevista na [Resolução nº 1.134/2026](#).

Considerando a natureza permanente do serviço, bem como os investimentos tecnológicos e operacionais necessários à sua adequada execução, recomenda-se que a contratação seja formalizada com vigência plurianual, observados os limites legais, de modo a garantir estabilidade operacional, eficiência administrativa e economicidade ao longo período contratual.

7.1 Contextualização:

A análise das alternativas disponíveis no mercado financeiro nacional evidencia que tanto o serviço de arrecadação, quanto o serviço de cobrança registrada são modelos passíveis de contratação pela Administração Pública, desde que atendidos os requisitos legais, técnicos e operacionais aplicáveis.

No contexto das necessidades operacionais do TJMG, vislumbra-se que a cobrança registrada tem forte aderência ao registro prévio dos documentos de cobrança, à conciliação centralizada, à ampla utilização de meios digitais, à integração com sistemas institucionais e à gestão eficiente do elevado volume de guias processadas.

A experiência institucional acumulada e os dados históricos de arrecadação subsidiam a definição de requisitos técnicos e operacionais mais robustos, aptos a mitigar riscos de descontinuidade, garantir a qualidade do serviço prestado e ampliar a competitividade entre as instituições financeiras interessadas.

7.2 Análise da recomendação:

Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a cobrança registrada se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades atuais do TJMG, considerando critérios de segurança, confiabilidade, interoperabilidade, capilaridade dos meios de pagamento, eficiência operacional e facilidade de conciliação financeira.

A recomendação pela adoção desse modelo não decorre de vinculação a fornecedor específico, mas sim da avaliação técnica dos requisitos institucionais e da existência de mercado competitivo, composto por diversas instituições financeiras com capacidade técnica, operacional e regulatória para a prestação dos serviços.

A contratação deverá prever, ainda, regras claras de transição, implantação, homologação e níveis de serviço, de forma a assegurar a continuidade da arrecadação e mitigação de riscos operacionais, independentemente da instituição financeira vencedora do certame.

7.3 Critérios remuneração:

A remuneração pelos serviços prestados deverá observar critérios de economicidade, competitividade e transparência, sendo definida a partir dos resultados do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Para fins de planejamento, a análise econômica da contratação deverá considerar, de forma segregada, as tarifas incidentes sobre os pagamentos realizados por meio de código de barras/linha digitável e PIX, possibilitando a adequada avaliação das propostas apresentadas, levando-se em conta o histórico de volumes processados, da proporção entre os meios de pagamento utilizados e das projeções de crescimento da arrecadação.

Em Dezembro/2025, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio do Pregão Eletrônico nº 039/2025, firmou contrato com o Banco Santander, para prestação do serviço de cobrança registrada e rateio de valores pela instituição financeira. O preço contratado foi R\$0,05 para pagamentos efetuados por PIX e de R\$0,37 para pagamentos efetuados por código de barras.

Diante do cenário de alta concorrência identificado na fase de pesquisa, sugere-se que o valor unitário para pagamentos realizados via PIX seja R\$0,00, já o valor unitário para os pagamentos realizados por meio de código de barras/linha digitável serão aqueles ofertados pelas licitantes no certame, observados, quando aplicável, limites máximos aceitáveis, a serem definidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Eventuais parâmetros de referência a serem utilizados para fins de planejamento não terão caráter vinculante, destinando-se exclusivamente a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a condução do procedimento licitatório.

7.4 Obrigações contratuais:

Obrigações da instituição financeira

A instituição contratada deverá:

1. Prestar os serviços de cobrança registrada com elevado padrão de qualidade, eficiência, continuidade e diligência, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, da legislação vigente e das normas aplicáveis do Banco Central do Brasil e da FEBRABAN.

2. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos do TJMG e de seus usuários, contribuintes ou devedores, a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando os deveres legais de confidencialidade.

3. Cumprir integralmente os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da [Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD), das políticas internas do TJMG e das normas setoriais aplicáveis.

4. Realizar o repasse dos valores arrecadados para a conta bancária centralizadora indicada pelo TJMG, observados os seguintes prazos:

- Pagamentos via PIX: Repasse imediato/online (D+0);
- Pagamentos via Código de Barras (até as 17h00 de dia útil): Repasse no mesmo dia (D+0);
- Pagamentos via Código de Barras (após as 17h00 de dia útil ou em finais de semana e feriados): Repasse em até um dia útil (D+1).

5. Disponibilizar, de forma tempestiva, os arquivos de retorno (CNAB), relatórios gerenciais, extratos e demais informações necessárias à conciliação financeira, nos formatos, padrões e periodicidades definidos pelo TJMG.

A) Envio dos arquivos de retorno CNAB intradia em intervalos de, no máximo, 30 minutos, contemplando as guias já liquidadas,

B) Envio dos arquivos de retorno CNAB consolidados em D+1, abrangendo a totalidade das guias liquidadas no dia útil anterior,

C) Envio dos arquivos de retorno CNAB em D+1, referentes ao extrato bancário consolidado. O arquivo deve detalhar toda a movimentação da conta centralizadora, incluindo o crédito total dos valores recebidos, para fins de conciliação entre as guias liquidadas e os créditos efetivados pela instituição.

6. Disponibilizar suporte técnico especializado, inclusive durante a fase de implantação e operação assistida, atendendo aos níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA) e prazos definidos contratualmente.

7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório.

8. Manter estrita segregação entre suas atividades operacionais bancárias e sua atuação como parte em processos judiciais, abstendo-se de utilizar sua condição de banco emissor ou seu acesso direto aos sistemas de geração de boletos para emitir, de forma automática, privilegiada ou por sistemas internos paralelos, guias relativas a processos nos quais figure como parte (autora, ré ou interessada).

9. Utilizar, para a emissão de quaisquer guias de recolhimento vinculadas a processos de seu interesse perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), exclusivamente os mesmos portais, mecanismos e fluxos externos disponibilizados aos demais jurisdicionados e usuários do sistema, em observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

10. Abster-se de empregar atalhos sistêmicos, integrações internas ou automações que não tramitem pela interface oficial do TJMG, reconhecendo que a inobservância dessa obrigação caracterizará infração contratual grave, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao juízo competente para análise de eventual nulidade dos atos processuais praticados.

O descumprimento das obrigações contratuais pela contratada sujeitará a instituição financeira às sanções administrativas, penalidades e demais consequências previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), no contrato e seus anexos, sem prejuízo da aplicação de multas e da eventual rescisão contratual.

Obrigações do TJMG

O TJMG deverá:

1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores, tarifas e critérios definidos no contrato e no instrumento convocatório.

2. Disponibilizar à contratada as informações, os acessos e os ambientes necessários à integração dos sistemas e à adequada execução dos serviços, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA) e da qualidade das informações fornecidas.

3. Designar formalmente um fiscal do contrato e um gestor do contrato, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4. Disponibilizar um canal de comunicação direto da equipe técnica do TJMG, indicando técnico de informática (TI) para dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer problema ou situação que se fizer presente

relacionado ao serviço.

5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que pertinentes à execução do contrato.

7.5 Contratações Correlatas e/ou interdependentes:

Após a análise da demanda e das soluções avaliadas neste Estudo Técnico Preliminar, não se identificou a necessidade de outras contratações externas correlatas ou interdependentes para a plena execução do objeto, sendo a prestação do serviço de cobrança registrada suficiente para atender às necessidades do TJMG.

7.6 Parcelamento da Contratação:

Considerando a natureza integrada, contínua e indivisível do serviço de cobrança registrada, bem como a necessidade de centralização do registro, da liquidação financeira e da conciliação dos pagamentos, nos termos do art. 23 da [Lei nº 14.133/2021](#), conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação.

O objeto deverá ser contratado de forma unitária, por meio de procedimento licitatório, assegurada a ampla concorrência entre as instituições financeiras aptas a prestar o serviço, nos termos da legislação vigente.

7.7 Análise de Riscos:

A contratação e a execução do serviço de cobrança registrada envolvem riscos inerentes de natureza tecnológica, operacional e de segurança da informação, os quais devem ser identificados, avaliados e mitigados de forma sistemática, em consonância com as boas práticas de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas. Nesse sentido, são apresentados a seguir os principais riscos potenciais associados à solução recomendada, acompanhados da análise da sua probabilidade de ocorrência, dos impactos esperados sobre a arrecadação do TJMG e das estratégias de mitigação a serem adotadas pela Administração.

A seguir, são apresentados os principais riscos potenciais, suas probabilidades, impactos e as estratégias de mitigação propostas:

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégias de Mitigação
--------------	----------------------	----------------	---------------------------------

<p>Risco Tecnológico: Falhas na integração entre os sistemas do TJMG (Sistema AR, Guias Web e outros em desenvolvimento) e os sistemas das instituições financeiras credenciadas.</p>	<p>Baixa</p>	<p>Alto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Definição, no Termo de Referência, de APIs, layouts e padrões de comunicação claros e devidamente documentados. - Previsão de fase de implantação, testes e homologação antes do início da operação plena. - Equipe técnica especializada do TJMG (DIRTEC) para acompanhamento, suporte e resolução de eventuais intercorrências durante a implementação e a operação do serviço.
<p>Risco Operacional: Arquivo de retorno (CNAB) com inconsistências de informações que comprometam a conciliação financeira.</p>	<p>Baixa</p>	<p>Médio</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Definição de layouts padronizados, critérios de validação e regras de consistência para os arquivos de retorno. - Estabelecimento de rotina de comunicação formal e tempestiva entre o TJMG e a instituição financeira contratada para correção de eventuais inconsistências. - Previsão de prazos máximos para reenvio de arquivos corrigidos, conforme níveis de serviço (SLA). - Aplicação de penalidade à instituição financeira, caso envie arquivo de retorno (CNAB) com inconsistências de informações que comprometam a conciliação financeira e transmitam informações incorretas aos sistemas do TJMG.

<p>Risco de Segurança da Informação: Vazamento de dados, acessos não autorizados ou ataques cibernéticos às informações de arrecadação e aos dados dos contribuintes.</p>	<p>Baixa</p>	<p>Alto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Exigência de conformidade rigorosa com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com os normativos aplicáveis de segurança da informação (ISO 27001, etc.). - Obrigatoriedade de assinatura de Termo de Sigilo e de Confidencialidade pela instituição financeira contratada. - Adoção de mecanismos robustos de segurança, incluindo criptografia de dados, controle de acessos, autenticação forte, trilhas de auditoria e monitoramento contínuo.
---	--------------	-------------	--

8. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os serviços financeiros, que são supervisionados pelo Banco Central do Brasil (BCB), embora pareçam atividades intangíveis, possuem um impacto ambiental considerável. Desde a construção e manutenção de agências e centros de dados, até o financiamento de projetos que possam ter consequências ambientais significativas; as instituições financeiras desempenham um papel crucial na moldagem do cenário ambiental. O consumo de energia, a geração de resíduos e a emissão de gases de efeito estufa são apenas alguns exemplos dos impactos gerados pelas operações bancárias. Além disso, os investimentos em setores como combustíveis fósseis e agronegócio podem agravar problemas ambientais como o desmatamento e a poluição.

Diante desse cenário, o BCB tem buscado promover a sustentabilidade no setor financeiro. A legislação bancária brasileira, tal como a Resolução CMN 4945/2021, entre outras, estabelece a obrigatoriedade das instituições financeiras (segmentos S1 a S5) desenvolverem a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC). Essa política deve contemplar a identificação e a gestão dos riscos ambientais e sociais associados às atividades das instituições, além da definição de metas e ações para mitigar esses impactos - a PRSAC demonstra o compromisso das instituições financeiras com a sustentabilidade e com a construção de um futuro mais sustentável. Portanto, a própria autorização de funcionamento concedida pelo BCB para uma instituição financeira já pressupõe o cumprimento de uma série de requisitos, incluindo a implementação da PRSAC. Isso significa que as instituições em questão realizam a avaliação de riscos ambientais e sociais relacionados às suas atividades e serviços bancários, e que possuem medidas mitigadoras adequadas para minimizar esses impactos. Assim, a autorização de funcionamento concedida pelo BCB, que exige das instituições financeiras o desenvolvimento e implementação da PRSAC, garante que os riscos ambientais sejam devidamente considerados nas decisões de negócios e que as instituições contribuam para um desenvolvimento econômico mais sustentável.

9. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica, jurídica e operacional da contratação de instituição financeira para prestação do serviço de cobrança registrada ao TJMG.

A contratação mediante licitação com ampla concorrência, permitirá maior previsibilidade, eficiência administrativa, segurança jurídica e continuidade na arrecadação das receitas judiciais e extrajudiciais, reduzindo riscos operacionais e assegurando a adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se pela pertinência da abertura de processo licitatório para contratação de serviço de cobrança registrada, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), observados os requisitos técnicos, legais e operacionais delineados neste ETP.

10. ANEXOS

Integram este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Recebimento por instituição financeira
- b) Anexo II – Recebimento por Tipo de Pagamento
- c) Anexo III – Recebimento por meio físico e eletrônico

Anexo I:

Banco Receptor	PIX (Qtd)	Outros Meios (Qtd)	Total de Guias	% Participação no Total
Banco do Brasil	117.236	381.200	498.436	30,70%
Banco do Bradesco	24.997	215.251	240.248	14,80%
Banco Itaú	41.508	220.463	261.971	16,14%
BANCOOB	979	211.347	212.326	13,08%
Caixa Econômica Federal	32.662	100.226	132.888	8,19%
Banco Santander	21.139	64.863	86.002	5,30%
Banco Nubank	30.342	19.343	49.685	3,06%
Banco Inter	18.233	20.576	38.809	2,39%
Sicredi	-	20.951	20.951	1,29%
Demais Bancos	32.645	49.385	82.030	5,05%
Total			1.623.346	100,00%

* Fonte de dados CNAB 2025.

Anexo II:

Recebimento por tipo de pagamento no ano de 2025		
Liq. em banco correspondente	2.250	0,14%
Liq. Guichê de Caixa em Dinheiro	6.802	0,42%

Liq. na Internet (Home banking)	101.006	6,22%
Liq. Office Banking	169.352	10,43%
Liq. por Meio Eletrônico	96.276	5,93%
Liq. Terminal de Autoatendimento	5.514	0,34%
Liq. Compensação Eletrônica	922.405	56,82%
Liq. via PIX	319.741	19,70%
Total	1.623.346	100,00%

* Fonte de dados CNAB 2025.

Anexo III:

% de recebimento entre meio físico e eletrônico	
Meio eletrônico	99,58%
Dinheiro	0,42%
Total	100,00%

*Fonte de dados CNAB 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Valgas de Paula, Coordenador(a) de Área**, em 30/03/2026, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Brandão Bracarense, Assistente Técnico de Gabinete**, em 30/03/2026, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Abner Lucas Batista, Assistente Executivo**, em 30/03/2026, às 16:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Honorio Rodrigues, Oficial Judiciário**, em 30/03/2026, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25798552** e o código CRC **CB4E044B**.